



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI N.º 4.527 – de 23 de julho de 2015.

Institui a Semana da Calçada Limpa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e de proposição do Vereador Luis Gilberto de Almeida Risso, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos do Município a primeira semana do mês de junho como a “Semana da Calçada Limpa”.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, famílias, órgãos de saúde, escolas, OCIPs (antigas ONGs), imprensa e outras entidades poderão realizar ações de conscientização para que a comunidade desenvolva uma mudança no padrão cultural e mantenha suas calçadas limpas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

José Alexandre da Silva Brum,
Secretário Municipal de Administração.